DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 6048/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3391/2025
PROTOCOLO	: 2801049
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2025, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia/MS, cujo objeto é a eventual aquisição de dietas, leites, fórmulas enterais e suplementos alimentares, no valor de R$ 605.013,20 (seiscentos e cinco mil, treze reais, e vinte centavos).

Por meio da Análise ANA - DFSAÚDE – 5271/2025 (peça nº 05), a unidade técnica constatou que não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, nos termos previstos no art. 300, do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Sendo assim, entendeu que o objeto dos autos se exauriu, tendo em vista a perda do objeto do controle prévio, devendo o feito ser arquivado, conforme dispõe o art. 11, inciso V, “a”, do Regimento Interno do TCE/MS.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão acompanhou o entendimento lançado pela Divisão de Fiscalização e manifestou-se pelo arquivamento dos autos, nos moldes do art. 11, inciso V, “a”, e art. 152, *caput*, do Regimento Interno do TCE/MS (PAR - 4ª PRC - 7498/2025 - peça nº 08).

É o relatório.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 152, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **decido**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, “a”, c/c art. 152, *caput*, e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator